SABRINA AMORIM ARAUJO:03855421196
Assinado digitalmente por SABRINA AMORIM ARAUJO:03855421196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=presencial, CN=SABRINA AMORIM ARAUJO:03855421196
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.11.11 12:36:29-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.0

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, A EMPRESA .....

**PREGÃO ELETRÔNICO N._____/2026**
**PROCESSO N.º ____/2026**
**CODIGO DE REGISTRO NO TCE:**

**CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa .....**,** inscrita no CNPJ. Nº ....., estabelecida ....., ....., ....., ....., doravante denominada **CONTRATADA.**

**REPRESENTANTES**: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG n° 190XXX5 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039, e a **CONTRATADA** _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____ SSP/___, residente e domiciliado a _____, n° _____, Cep: _____, _____ conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Licitação Pregão Eletrônico n.º .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E PODER LEGISLATIVO, instalados em nuvem, devendo permitir acesso simultâneo nas estações de trabalho, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/07609, processo administrativo n° 0____/2026,** conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.1.1. A relação de sistema da prefeitura municipal, quantidades e valores são os seguintes:

| ITEM | Descrição/Sistema | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| ----- | ----- | ----- | ----- | ----- | ----- |



BADIC202663237

Assinado com senha por MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:52:30 - Documento Nº: 253710-5179 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253710-5179

SIGA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico n.° ____/2026;
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
1.2.4. A Proposta atualizada do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107, 114 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Modelo e condições de execução (Metodologia da entrega) e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Dotação: 36
Recurso: 1.500.0000
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00
5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo e condições para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



BADIC202663237

Assinado com senha por MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:52:30 - Documento Nº: 253710-5179 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253710-5179

SIGA

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO**

**8.1.** Prazo e condições de garantia; subcontratação; consórcio, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA DETENTORA DO CONTRATO**

9.1. As obrigações do município de Batayporã e da detentora do contrato, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

10.1. Responsável pelo recebimento e fiscalização, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



BADIC202663237

Assinado com senha por MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:52:30 - Documento Nº: 253710-5179 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253710-5179

SIGA

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



BADIC202663237

Assinado com senha por MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:52:30 - Documento Nº: 253710-5179 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253710-5179

SIGA

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



BADIC202663237

Assinado com senha por MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:52:30 - Documento Nº: 253710-5179 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253710-5179

SIGA

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.5. O contrato poderá ser extinto:
12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.6. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS DOS SISTEMAS**

15.1. Requisitos da contratação (Da implantação e Conversão dos Dados Existentes:, Dos treinamentos:, Para a Prefeitura Municipal:, Manutenção, Suporte técnico e Customizações,



BADIC202663237

Assinado com senha por MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:52:30 - Documento Nº: 253710-5179 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253710-5179

SIGA

Requisitos da Gestão de Pontos de Controle); Requisitos gerais obrigatórios dos sistemas (Requisitos de tecnologia, segurança e privacidade de toda a plataforma GRP Cloud), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISITOS DE NEGÓCIO**

16.1. Requisitos de negócio – funcionalidade, rotinas e características de cada módulo licitado:(contabilidade, convênios e controle interno:, planejamento:, tesouraria:, atendimento ao cidadão:, portal da transparência:, compras e contratos:, protocolo:, obras:, patrimônio:, almoxarifado:, prestação de contas:, tributos:, procuradoria:, nota fiscal eletrônica:, gestão do ISS ON LINE:, folha de pagamento:, recursos humanos:, portal do servidor:, e-social:, gestão de frotas:, atendimento ao cidadão via app (chatboot), gestão de educação, portal de atendimento: pais e alunos, portal de gestão: professores), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.° 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____de _____ de 2026

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| MUNICIPIO DE BATAYPORÃ | Secretário Mun. Adm. e Finanças |
| **GERMINO DA ROZ SILVA** | **GABRIEL BOFFO DA ROCHA** |
| Prefeito Municipal | CONTRATANTE |
| **CONTRATANTE** | |
| _____ | _____ |
| **Antônio Carlos Firmino Junior** | **CONTRATADA** |
| Fiscal da contratação - Portaria nº 15/2026 | |

**TESTEMUNHAS:**

---
CPF nº .....
RG nº .....
Endereço: .....
---
CPF nº .....
RG nº .....
Endereço: .....



Assinado com senha por MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:52:30 - Documento Nº: 253710-5179 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253710-5179

BADIC202663237

SIGA

# MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [___]/2026

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM NUVEM**

Processo Administrativo nº [___]/2026 — Câmara Municipal de Batayporã/MS | Pregão Eletrônico nº [___]/2026 — Prefeitura Municipal de Batayporã/MS | Processo licitatório originário nº [___]/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.676.115/0001-63, com sede na Rua Ataliba Ramos, nº 1.702, Centro, Batayporã/MS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FÁBIO VINICIUS SANTANA DE MELLO, ou por quem legalmente o substituir, conforme ato de investidura vigente.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [___], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome, CPF e cargo], doravante denominada CONTRATADA.

As partes celebram o presente contrato administrativo, em decorrência do procedimento licitatório conjunto conduzido pelo Poder Executivo Municipal, no qual estão individualizadas as demandas e obrigações da Câmara Municipal, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Federal nº 10.540/2020, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 9.609/1998, as normas aplicáveis ao Poder Legislativo e as condições a seguir pactuadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento temporário, em ambiente de computação em nuvem (cloud), dos sistemas informatizados integrados de gestão pública destinados às atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Batayporã/MS, compreendendo implantação, parametrização, migração e conversão de dados, integração, treinamento inicial, hospedagem, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, suporte remoto contínuo e eventual suporte técnico presencial, observados o edital e seus anexos.

1.2. Integram o escopo especificamente custeado pela Câmara, segundo o ETP e o TR encaminhados: I — Folha de Pagamento; II — Recursos Humanos; III — e-Social; IV — Compras; V — Patrimônio; VI — Protocolo On-line; e VII — Controle Interno, com número ilimitado de usuários autorizados e acessos simultâneos, conforme requisitos funcionais do Termo de Referência.

1.3. A hospedagem em datacenter/nuvem, a disponibilidade da plataforma, os backups, a manutenção, as atualizações e o suporte técnico remoto estão incorporados ao licenciamento mensal, vedada cobrança autônoma desses componentes quando já contemplados na proposta adjudicada.

1.4. O fornecimento, a manutenção e o custeio do SIAFIC e dos módulos de Contabilidade Pública, Planejamento Público, Tesouraria e Portal da Transparência, identificados nos documentos preparatórios como mantidos pelo Poder Executivo, não integrarão o valor a cargo da Câmara neste instrumento, sem prejuízo da obrigação de integração e interoperabilidade dos sistemas aqui contratados com a solução única de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

1.5. Não constituem objeto deste contrato os sistemas destinados exclusivamente à Prefeitura, a seus fundos, à arrecadação tributária, à gestão da saúde, à educação e a outras áreas não demandadas pela Câmara, salvo obrigações de interoperabilidade expressamente previstas no edital.

1.6. Os requisitos técnicos, interfaces, relatórios, rotinas, perfis de acesso, níveis de serviço e demais funcionalidades serão aqueles aprovados no Termo de Referência, em especial os requisitos gerais e os capítulos funcionais pertinentes aos módulos da Câmara, sem supressão decorrente de descrição sintética deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS VINCULANTES E DA COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES

2.1. Vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência revisado, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta adjudicada e os documentos de homologação pertinentes, bem como os anexos deste instrumento, no que forem compatíveis e legalmente exigíveis.

2.2. A Prefeitura Municipal responde pela condução do procedimento licitatório conjunto e pelas parcelas do objeto que contratar e custear. A Câmara, na condição de contratante deste instrumento, responde exclusivamente por sua contratação, gestão, fiscalização, empenho, liquidação, pagamento e demais atos administrativos próprios.

2.3. A utilização de plataforma tecnológica integrada não implica ingerência do Executivo na administração da Câmara nem permite à CONTRATADA conceder acesso irrestrito a dados, atos de ordenador de despesa ou informações funcionais do Legislativo. O intercâmbio de dados observará a necessidade, a competência de cada Poder, as políticas de segurança aplicáveis ao SIAFIC e a legislação.

2.4. Havendo divergência entre esta minuta e o edital final, a proposta vencedora ou os instrumentos formalizadores da contratação conjunta, as partes promoverão a compatibilização antes da assinatura, vedada inovação que altere indevidamente as condições da competição.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

3.1. A execução dar-se-á mediante prestação continuada de serviços de disponibilização/licenciamento e sustentação dos sistemas, com implantação inicial por escopo e suporte presencial excepcional por demanda, observados os quantitativos contratados, o plano de implantação e as ordens de serviço formalmente emitidas pela Câmara.

3.2. A CONTRATADA não poderá iniciar atividades extraordinárias remuneráveis, customizações específicas ou horas técnicas presenciais sem ordem de serviço previamente aprovada pela autoridade ou fiscal competente, contendo objeto, justificativa, número de horas estimadas, preço, prazo e produtos esperados.

3.3. Serão da CONTRATADA os custos necessários à execução regular das obrigações já incluídas nos preços pactuados, inclusive pessoal, tributos, deslocamentos, ferramentas, infraestrutura, hospedagem e correção de falhas imputáveis à solução.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

## CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, com início operacional após a ordem de serviço e observância das condições de eficácia e publicidade legalmente exigidas.

4.2. A prorrogação dos serviços continuados poderá ocorrer, quando legalmente admissível, mediante justificativa formal, comprovação da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, autorização da autoridade competente e termo aditivo celebrado antes do término da vigência, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A implantação inicial seguirá o cronograma de até 90 (noventa) dias previsto nos documentos preparatórios, sem prejuízo do prazo de vigência, admitidos ajustes técnicos justificados e formalmente aprovados, que não comprometam a continuidade das rotinas essenciais da Câmara.

## CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO, DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O preço mensal adjudicado para licenciamento, hospedagem e sustentação dos módulos da Câmara será de R$ [___] ([por extenso]), perfazendo, para 12 (doze) meses, R$ [___]. O preço único de implantação, conversão e treinamento será de R$ [___]. O preço unitário da hora técnica presencial, se demandada, será de R$ [___], observado o limite contratual aprovado de [até 500] horas para a Câmara.

5.2. O valor global máximo deste contrato, considerando os valores fixos e as horas presenciais apenas estimadas, será de R$ [___]. A parcela de suporte presencial constitui teto estimativo, e não obrigação de consumo ou pagamento integral.

5.3. A discriminação de cada módulo, do custo de hospedagem incluído na mensalidade, da implantação e dos serviços presenciais sujeitos à medição constará do Anexo I, preenchido de acordo com os preços efetivamente adjudicados, vedada a duplicidade de cobrança.

5.4. As despesas da Câmara correrão, inicialmente, à conta da dotação indicada no TR: Dotação nº 11; fonte de recursos 1.500.0000; elemento de despesa 3.3.90.40.00.00.00.00, devendo a unidade de contabilidade confirmar a classificação funcional-programática, a disponibilidade, o empenho e a pertinência ao exercício da contratação. Para exercícios posteriores, as despesas observarão as dotações e reservas próprias.

5.5. Eventuais pagamentos relativos ao SIAFIC, seus módulos de responsabilidade do Executivo e às horas técnicas solicitadas exclusivamente pela Prefeitura não poderão ser faturados à Câmara.

## CLÁUSULA SEXTA — DA IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A CONTRATADA apresentará Plano de Implantação para aprovação da Câmara, com responsáveis, requisitos, cronograma, marcos de entrega, plano de contingência, inventário de bases, integrações necessárias, critérios de teste e registros de homologação.

6.2. O cronograma referencial compreende: Etapa I — coleta e preparação de dados (15 dias); Etapa II — análise exploratória (15 dias); Etapa III — conversão e homologação dos dados (30 dias); Etapa IV — testes e validação (15 dias); Etapa V — integrações e treinamento inicial (15 dias), perfazendo 90 dias.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

6.3. São incumbências da CONTRATADA a configuração da identidade da Câmara, cadastros, perfis individuais, permissões, fluxos de aprovação, relatórios, parâmetros de pessoal, compras e patrimônio, regras de negócio e demais funcionalidades exigidas; a integração com o ambiente municipal pertinente; e o tratamento das pendências funcionais identificadas na prova de conceito, nos limites e condições do TR.

6.4. A entrada em produção dependerá de homologação pela Câmara, após verificação da integridade dos dados migrados, demonstração das rotinas essenciais, funcionamento das integrações e treinamento dos servidores. O aceite não afasta o dever de corrigir vícios ocultos ou descumprimentos constatados posteriormente.

6.5. A CONTRATADA deverá planejar a transição de modo a preservar a continuidade da folha de pagamento, do e-Social, das compras, dos registros patrimoniais e dos demais serviços internos, fornecendo mecanismos de reversão ou contingência, sempre que tecnicamente aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA MIGRAÇÃO, DA INTEGRIDADE E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

7.1. A CONTRATADA realizará, sem cobrança adicional à implantação pactuada, a análise, mapeamento, extração técnica, tratamento, conversão, importação, testes e validação dos dados dos sistemas legados correspondentes aos módulos da Câmara, inclusive cadastros, registros de pessoal, folha, patrimônio, compras, contratos, protocolos e informações correlatas.

7.2. O escopo histórico considerará os dados do exercício em curso e os exercícios de 2021 a 2024 indicados no TR, além dos registros posteriores e anteriores necessários à continuidade legal e administrativa, conforme inventário de migração e dados efetivamente disponíveis, sem incluir bases próprias de tributos, saúde ou educação do Executivo.

7.3. A Câmara disponibilizará, conforme sua possibilidade e titularidade, arquivos e dicionários de dados existentes, preferencialmente em formatos interoperáveis (CSV, TXT ou equivalente estruturado). A CONTRATADA verificará consistência, deduplicação, vínculos, integridade referencial e rastreabilidade, produzindo relatórios de divergências e providenciando correções dentro de sua esfera de responsabilidade.

7.4. Todos os dados, cadastros, documentos e registros administrativos produzidos ou inseridos no sistema para a Câmara permanecem sob seu controle institucional. A CONTRATADA não poderá invocar propriedade intelectual sobre o software para impedir acesso, extração ou entrega dos dados públicos e pessoais tratados em nome da Câmara.

7.5. Ao término da contratação, inclusive por extinção antecipada, a CONTRATADA assegurará exportação integral, legível, estruturada e documentada dos dados da Câmara, com arquivos anexos, trilhas de auditoria e dicionário de campos, em formato aberto ou amplamente interoperável, acompanhando a transição para nova solução, nas condições técnicas do edital e sem retenção por controvérsia financeira.

## CLÁUSULA OITAVA — DO TREINAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará Plano de Capacitação com conteúdos, público-alvo, materiais didáticos, metodologia de avaliação e carga horária prevista por módulo, preferencialmente em formato remoto, admitidas atividades presenciais conforme o TR.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

8.2. A carga horária inicial prevista para os módulos da Câmara será: Folha de Pagamento — 72 horas; Recursos Humanos — 72 horas; e-Social — 72 horas; Compras — 71 horas; Patrimônio — 71 horas; Protocolo On-line — 71 horas; e Controle Interno — 71 horas, totalizando 500 (quinhentas) horas, sem confusão com o saldo de 500 horas de suporte presencial sob demanda referido em cláusula própria.

8.3. As turmas terão, no máximo, 20 participantes e os certificados serão emitidos aos participantes com frequência mínima de 75%, conforme o TR; serão entregues manuais, tutoriais, materiais de consulta e documentação de rotinas.

8.4. A Câmara poderá acompanhar, avaliar e solicitar reforço de treinamento considerado insuficiente, sem custo adicional quando a deficiência decorrer da execução incompleta ou inadequada do treinamento inicial contratado.

8.5. A capacitação complementar de novos usuários e relativa a atualizações deverá observar o suporte remoto incluído na mensalidade, admitido suporte presencial remunerado apenas quando configurada demanda específica autorizada na forma da Cláusula Décima.

## CLÁUSULA NONA — DA HOSPEDAGEM EM NUVEM, DA SEGURANÇA E DA CONTINUIDADE

9.1. A CONTRATADA fornecerá solução web em nuvem, com acesso simultâneo aos usuários autorizados, interface responsiva, comunicação segura por HTTPS e certificados válidos, sem dependência de emuladores e plugins vedados pelo TR.

9.2. A solução deverá manter autenticação individual, segregação de perfis, restrição de permissões, histórico e registros de auditoria consultáveis, proteção de credenciais, mecanismos de segurança das integrações e gerenciamento de APIs e recursos low code pertinentes ao escopo licenciado.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA a hospedagem em ambiente seguro, o monitoramento da infraestrutura, a realização de cópias de segurança regulares, a proteção contra acesso não autorizado, alteração e perda de dados, bem como procedimentos documentados de restauração e continuidade, conforme requisitos técnicos previstos no TR.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, para aprovação, política operacional de backup, períodos de retenção, testes de restauração, procedimentos de recuperação, canais de acionamento em incidentes e responsáveis, sem prejuízo das especificações obrigatórias do edital e da LGPD.

9.5. É vedado interromper a disponibilidade ou restringir o acesso a dados da Câmara por decisão unilateral, excetuadas intervenções tecnicamente indispensáveis e justificadas, comunicadas com antecedência sempre que possível e submetidas aos protocolos de continuidade do serviço.

9.6. A CONTRATADA conservará a documentação de integração e proverá mecanismos de interoperabilidade com o SIAFIC, observando as competências, as autorizações institucionais e os requisitos de segurança do Decreto Federal nº 10.540/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DA MANUTENÇÃO, DO SUPORTE E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. A mensalidade incluirá manutenção preventiva, corretiva, adaptativa às alterações legais e evolutiva nas condições do TR, atualizações de versões, correção de defeitos, atendimento remoto, orientações operacionais e portal de chamados, sem cobrança extra pela correção de falhas do objeto contratado.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

10.2. O suporte remoto será prestado por telefone, e-mail, chat e portal de chamados, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo dos procedimentos emergenciais de contingência e disponibilidade da infraestrutura.

10.3. Cada demanda receberá identificador único, registro de abertura e atualização, classificação de prioridade, histórico, responsável técnico, diagnóstico, providências, conclusão e possibilidade de acompanhamento pela Câmara, com relatório gerencial mensal de chamados e indicadores.

10.4. Os prazos do Nível de Acordo de Serviço previstos no TR são: ALTA prioridade — resposta em até 72 horas e solução em até 240 horas úteis; MÉDIA prioridade — resposta em até 96 horas e solução em até 520 horas úteis; BAIXA prioridade — resposta em até 144 horas e solução em até 740 horas úteis. A contagem, a categorização, os eventuais períodos de suspensão por informações imprescindíveis e as consequências do descumprimento obedecerão ao edital definitivo e ao registro de chamado.

10.5. Situações que comprometam a prestação de serviços essenciais, como a geração de folha e obrigações legais, serão tratadas com prioridade, comunicadas imediatamente ao fiscal e submetidas ao plano de contingência, ainda que os prazos referenciais do TR sejam mantidos até eventual aperfeiçoamento formal anterior à contratação.

10.6. Não se confundem com serviços extras remuneráveis as correções de bugs, as atualizações exigidas para manter conformidade legal, o suporte remoto regular, o restabelecimento de serviço por falha imputável à CONTRATADA ou obrigações já integrantes da mensalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO SUPORTE PRESENCIAL E DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

11.1. O atendimento técnico presencial para a Câmara terá caráter eventual e somente poderá ser cobrado quando previsto no objeto e solicitado mediante ordem de serviço formal, com orçamento prévio, especificação dos resultados, estimativa de horas e aceite expresso da Câmara.

11.2. O limite de referência é de até 500 (quinhentas) horas técnicas para o Legislativo, segundo o ETP, sujeito à confirmação no instrumento convocatório e à alocação contratual final de 1.000 horas globais da licitação conjunta.

11.3. As horas serão computadas mediante relatório de atendimento, identificação do profissional, datas, tempo efetivamente executado, atividades e resultados, com validação pelo fiscal. Horas não solicitadas, não comprovadas, duplicadas ou referentes à correção de falhas da CONTRATADA não serão remuneradas.

11.4. A previsão de horas não obriga a Câmara à sua utilização. Atividades de personalização ou desenvolvimento específico que impliquem alteração de escopo ou preços dependerão de análise e autorização na forma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo das demais exigências do TR, são obrigações da CONTRATADA:

I — executar integralmente o objeto com pessoal habilitado, instalações, ferramentas, equipamentos e infraestrutura adequados, observadas as boas práticas de segurança e as normas aplicáveis;

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

II — designar preposto formal, com contato institucional, que responda por execução, cronogramas, relatórios, reuniões, comunicações e regularização de pendências;

III — implantar, configurar, parametrizar, integrar e disponibilizar todos os módulos contratados, observando a especificidade funcional e normativa do Poder Legislativo;

IV — realizar migração consistente dos dados e executar os testes e correções necessários à homologação, mantendo relatório de pendências e evidências de validação;

V — ministrar integralmente o treinamento inicial e fornecer suporte, documentação, guias de uso e transferência de conhecimento conforme cronograma aprovado;

VI — manter hospedagem, licenciamento, atualização, segurança, proteção de dados, backups, mecanismos de auditoria, autenticação e recuperação durante toda a vigência;

VII — manter a solução compatível com exigências legais, normativas, fiscais, trabalhistas e de prestação de contas relacionadas aos módulos da Câmara, especialmente e-Social e requisitos de interoperabilidade aplicáveis;

VIII — prestar suporte remoto nos canais e horários contratados e suporte presencial somente quando formalmente demandado e autorizado;

IX — corrigir, às suas expensas, falhas, erros, vícios e inconformidades imputáveis à solução, inclusive após homologação quando constatados vícios preexistentes;

X — garantir registros individuais e auditáveis das operações dos usuários e a segregação de acessos por perfil, entidade e competência;

XI — impedir acesso não autorizado aos dados do Legislativo por agentes da Prefeitura, de outros órgãos ou por terceiros, ressalvados fluxos necessários e legitimamente autorizados do SIAFIC;

XII — guardar sigilo sobre documentos, dados pessoais e informações administrativas acessados, inclusive após o término contratual, impondo obrigações equivalentes a seus profissionais;

XIII — comunicar imediatamente anormalidades, incidentes de segurança, perdas, vazamentos ou indisponibilidades relevantes, fornecendo informações para contenção, correção e eventual comunicação oficial;

XIV — manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de proteção de dados;

XV — responder pelos danos causados à Câmara ou a terceiros por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus agentes ou prepostos, nos termos da lei, sem transferência de responsabilidade em razão da fiscalização;

XVI — atender às determinações regulares da fiscalização, prestar esclarecimentos, participar de reuniões e apresentar relatórios e evidências de execução;

XVII — realizar os trabalhos sem comprometer a continuidade dos serviços legislativos e administrativos, observando horários, regras locais de acesso e políticas de segurança;

XVIII — suportar auditorias e verificações relacionadas ao objeto, nos limites legais, contratuais e de proteção das informações;

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

XIX — não ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto, segundo a vedação do TR, observadas eventuais regras expressas do edital sobre serviços auxiliares de infraestrutura;

XX — prestar assistência técnica à transição contratual e fornecer a portabilidade dos dados, sem bloqueio ou exigência de aquisição do software proprietário;

XXI — manter sistema de chamados, registrar ordens de serviço, medir os níveis de atendimento e disponibilizar relatórios mensais para fiscalização;

XXII — não exigir pagamentos extras por serviços já incluídos no preço e não emitir cobranças à Câmara por módulos ou obrigações custeadas pelo Poder Executivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

13.1. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, no âmbito deste contrato:

I — designar gestor e fiscal do contrato, controlar sua execução, registrar ocorrências, exigir correções e avaliar quantitativamente e qualitativamente os serviços;

II — expedir ordens de serviço, autorizações e instruções dentro dos limites contratuais, inclusive para horas presenciais e atividades extraordinárias;

III — fornecer à CONTRATADA as informações necessárias, materiais e bases de dados disponíveis sob sua responsabilidade, identificando restrições e eventuais inconsistências conhecidas;

IV — indicar servidores para mapeamento de processos, validação de requisitos, homologação, treinamento e interlocução operacional;

V — definir e aprovar perfis, papéis e acessos dos usuários da Câmara, zelando pelas permissões institucionais e pela utilização regular da plataforma;

VI — facilitar o acesso técnico necessário às instalações e às bases sob seu controle, observadas as normas de segurança, sigilo, privacidade e continuidade operacional;

VII — analisar o Plano de Implantação, acompanhar cronograma, participar dos testes, aprovar ou rejeitar entregas fundamentadamente e registrar termos de recebimento;

VIII — conferir relatórios mensais, indicadores de suporte, disponibilidade, atividades presenciais e evidências de medição;

IX — emitir notificações formais acerca de falhas e irregularidades, concedendo oportunidade de saneamento quando cabível e instaurando procedimentos de responsabilização na forma legal;

X — realizar empenho, liquidação e pagamento das parcelas de sua responsabilidade, após regular apresentação de documento fiscal e ateste da efetiva execução;

XI — promover as retenções tributárias devidas, observar os prazos de pagamento e manter a instrução administrativa e contábil do contrato;

XII — exigir afastamento ou substituição de profissional da CONTRATADA cuja atuação comprometa a segurança, a disciplina ou a execução dos serviços, mediante fundamentação;

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

XIII — atuar institucionalmente junto à Prefeitura para viabilizar interfaces com o SIAFIC, preservadas as responsabilidades de cada Poder;

XIV — manter políticas de acesso e segurança sob sua competência, orientar os usuários e zelar pela confidencialidade de credenciais e dados;

XV — realizar os atos de transparência, divulgação no PNCP, gestão documental e prestação de contas que lhe competirem, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO EXECUTIVO E DA INTEROPERABILIDADE SIAFIC

14.1. A presente contratação decorre de planejamento e licitação conjunta, mas a Prefeitura Municipal não é, por isso, responsável pelo pagamento das parcelas próprias da Câmara, nem a Câmara é devedora de valores referentes a módulos e serviços de uso exclusivo do Executivo.

14.2. O SIAFIC, inclusive contratação, manutenção, atualização e regras de segurança e contabilidade de sua competência, será mantido e gerenciado pelo Executivo, na forma do art. 1º, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.540/2020, observada a autonomia da Câmara.

14.3. A CONTRATADA promoverá as integrações pertinentes entre os sistemas administrativos da Câmara e o SIAFIC, sem duplicação de bases ou cobrança por licenças e hospedagem de módulos custeados pelo Executivo, observadas as regras de acesso institucionalmente aprovadas.

14.4. Eventual necessidade de compartilhamento de dados será registrada e limitada às atribuições legais, vedado acesso cruzado indiscriminado a dados pessoais, sigilosos ou de competência reservada de outro Poder.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA LGPD, DO SIGILO E DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

15.1. Para os dados pessoais tratados em nome da Câmara, esta exercerá as competências de controladora, cabendo à CONTRATADA atuar como operadora, salvo hipóteses específicas de tratamento em que a legislação defina posição diversa, respeitadas as competências próprias do Poder Executivo quanto ao SIAFIC.

15.2. A CONTRATADA tratará dados exclusivamente para executar o contrato e conforme instruções lícitas e documentadas da Câmara, vedadas exploração comercial, compartilhamento não autorizado, uso para treinamento de produtos, publicidade ou finalidade incompatível.

15.3. A CONTRATADA adotará controles técnicos e administrativos adequados para assegurar confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade, com acesso restrito por necessidade de serviço, gerenciamento de credenciais, registro de auditoria e cópias de segurança.

15.4. Em caso de incidente de segurança com potencial risco ou dano relevante, a CONTRATADA comunicará a Câmara imediatamente após tomar conhecimento, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, com informações disponíveis sobre natureza, data, dados e titulares potencialmente envolvidos, medidas adotadas e plano de remediação, complementando-as conforme apuração; o prazo contratual não substitui os prazos legais de comunicação a titulares ou à ANPD.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

15.5. A CONTRATADA cooperará com solicitações de titulares, auditorias, avaliações de impacto, diligências da fiscalização e comunicações legalmente exigidas, sem fornecer dados a terceiros salvo autorização ou dever legal demonstrado.

15.6. No encerramento, haverá entrega integral dos dados, apoio à transição e posterior eliminação ou retenção das cópias sob controle da CONTRATADA apenas na medida exigida por lei ou autorizada formalmente, com comprovação documental, observadas as exigências de guarda e de integridade dos arquivos públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por ato da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O TR identifica Paula Claudia Ferroni Gaspar como representante da fiscalização do Legislativo, sujeita à confirmação da portaria e da designação vigentes no momento da assinatura.

16.2. A fiscalização manterá registro de ocorrências, ordens de serviço, relatórios, glosas, testes de aceite e comunicações, solicitando providências e submetendo ao superior hierárquico as situações que ultrapassem sua competência.

16.3. A presença ou omissão de fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, danos e inexecução contratual, na forma dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Câmara poderá promover auditorias técnicas e exigir demonstração de conformidade dos módulos contratados, respeitados os limites de segurança, sigilo e demais disposições do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ATESTO

17.1. Os serviços de implantação e treinamento serão medidos por entregáveis, atas e relatórios de migração, presença e homologação; o licenciamento continuado será medido mensalmente pela efetiva disponibilização e funcionamento dos módulos, respeitados os níveis de serviço e as indisponibilidades documentadas; as horas presenciais dependerão de ordem de serviço e boletim atestado.

17.2. O recebimento provisório e o definitivo ocorrerão conforme os prazos e procedimentos definidos no edital e no Termo de Referência, mediante verificação de conformidade funcional, documental e de segurança, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O fiscal poderá rejeitar justificadamente entregas incompletas, solicitar reexecução, determinar correções e propor glosas proporcionais às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.

17.4. A assinatura de relatório de atendimento, o recebimento ou o pagamento de parcelas não importam quitação de obrigações futuras nem renúncia à correção de defeitos.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

18.1. O pagamento das mensalidades será efetuado após a prestação e medição do serviço correspondente e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica específica em nome da Câmara Municipal de Batayporã, acompanhada dos relatórios requeridos e do ateste do fiscal.

18.2. O pagamento observará o prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme o TR, condicionada a regular instrução do processo de liquidação; a implantação somente será paga conforme o marco de recebimento previsto na proposta adjudicada e no edital, e o suporte presencial apenas pelas horas autorizadas e aceitas.

18.3. A nota fiscal indicará obrigatoriamente os dados bancários e discriminará as parcelas faturadas, vedado englobar módulos do SIAFIC ou serviços de responsabilidade financeira da Prefeitura.

18.4. Havendo erro de faturamento ou divergência de medição, a Câmara poderá devolver a nota para correção ou proceder à glosa fundamentada da parcela incontroversa, observadas as normas de pagamento. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação.

18.5. Eventuais atrasos imputáveis exclusivamente à Câmara poderão ensejar atualização monetária, pelo índice [INDICAR ÍNDICE E CRITÉRIO DO EDITAL], entre o adimplemento e o efetivo pagamento, observado o processo administrativo e a legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços poderão ser reajustados apenas após a anualidade legal, contada da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice [DEFINIR NO EDITAL/CONTRATO], sobre as parcelas elegíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a proposta adjudicada.

19.2. A periodicidade será de 12 (doze) meses, observadas as condições e a data-base expressamente fixadas no edital. O índice não consta de forma inequívoca nos documentos encaminhados e deverá ser definido antes da publicação/assinatura.

19.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, dependerá de demonstração dos pressupostos legais, instrução técnica e jurídica, manifestação da autoridade competente e instrumento próprio, sem reajuste automático por mera solicitação da empresa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS GARANTIAS, DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A garantia funcional de correção dos serviços e de conformidade da solução será exigível durante a vigência, na forma do edital, do TR e das normas aplicáveis. A eventual garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 dependerá de exigência expressa do instrumento convocatório, sendo: [NÃO EXIGIDA/EXIGIDA NAS CONDIÇÕES DO EDITAL].

20.2. É vedada a cessão contratual e a subcontratação total ou parcial do objeto nos termos da vedação do TR, sem prejuízo de eventual disciplina específica, compatível com o edital, relativa à infraestrutura tecnológica não caracterizada como transferência da execução contratual.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

20.3. A propriedade intelectual do programa preexistente permanece disciplinada pelas licenças e pela Lei nº 9.609/1998; os dados da Câmara, seus registros, documentos e relatórios institucionais não se confundem com a titularidade do software. Eventuais desenvolvimentos especificamente contratados observarão o art. 93 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e as condições expressas do edital.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso injustificado, fraude, violação relevante de segurança, descumprimento de obrigações técnicas ou outras condutas tipificadas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados motivação, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e procedimentos dos arts. 157 e seguintes.

21.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade, tipificação e parâmetros objetivos do edital.

21.3. A multa moratória incidirá conforme o percentual [___]% por [dia/unidade de atraso], base de cálculo [___] e limite máximo [___]%; a multa compensatória incidirá conforme percentual [___]% e base [___], exigindo-se que todos os critérios sejam previamente harmonizados com o edital antes da assinatura.

21.4. A aplicação de sanções não afasta a reparação dos danos comprovadamente causados, nem substitui os deveres de continuidade, correção e restituição/portabilidade de dados, observados os limites legais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

22.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os limites e condições para modificações quantitativas e qualitativas, a justificativa do interesse público e a prévia formalização do termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

22.2. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, resguardadas as formalidades legais e o interesse público, inclusive diante de falhas graves e reiteradas, perda de condições de habilitação ou outras hipóteses previstas em lei.

22.3. Em qualquer hipótese de encerramento, a CONTRATADA colaborará com a continuidade da operação, executará o plano de transição e disponibilizará os dados da Câmara em formato interoperável, respeitado o prazo e as condições de transição previstos no edital e sem impedimento de acesso aos registros institucionais.

22.4. Os efeitos financeiros de alterações ou extinção serão apurados em procedimento próprio, com medição, liquidação e eventual compensação de valores, asseguradas as garantias processuais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO, DA INTEGRIDADE E DOS CASOS OMISSOS

23.1. Compete à Câmara promover os atos de publicidade que lhe couberem, inclusive a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal aplicável, como requisito de eficácia, e sua disponibilização nos meios oficiais próprios, observada a proteção de informações legalmente sigilosas.

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

23.2. As partes obrigam-se a agir com integridade, transparência e boa-fé, vedadas práticas de corrupção, fraude e conflito de interesses; a CONTRATADA cumprirá as normas de proteção ao trabalho, à pessoa com deficiência e demais exigências legais aplicáveis.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das cláusulas do edital e do TR, com decisões motivadas e registro nos autos.

23.4. Fica eleito o foro judicial territorialmente competente para o Município de Batayporã/MS, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico admitido pela legislação, para que produza seus efeitos legais.

Batayporã/MS, [___] de [_____] de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
FÁBIO VINICIUS SANTANA DE MELLO
Presidente — CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. [NOME/CPF] 2. [NOME/CPF]

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA

## ANEXO I — QUADRO CONTRATUAL DE ITENS E PREÇOS DA CÂMARA

Este quadro será preenchido de acordo com a proposta adjudicada e integrado ao contrato. A soma dos sete módulos e da infraestrutura de hospedagem embutida deverá corresponder exatamente ao preço mensal contratado.

| **Módulo/Componente** | **Preço mensal adjudicado** |
|---|---|
| Folha de Pagamento | R$ [___] |
| Recursos Humanos | R$ [___] |
| e-Social | R$ [___] |
| Compras | R$ [___] |
| Patrimônio | R$ [___] |
| Protocolo On-line | R$ [___] |
| Controle Interno | R$ [___] |
| Hospedagem (integrada à mensalidade, sem cobrança em duplicidade) | R$ [___] |
| TOTAL MENSAL CONTRATADO | R$ [___] |

Total do licenciamento por 12 meses: R$ [___]. Serviço de implantação, migração e treinamento da Câmara (uma única execução): R$ [___]. Horas técnicas presenciais estimadas: até [500] horas, mediante prévia autorização, ao preço unitário de R$ [___]; teto da parcela: R$ [___]. Valor global máximo contratado: R$ [___].

Os módulos e componentes financiados pelo Poder Executivo e mantidos no âmbito do SIAFIC estão excluídos dos pagamentos devidos pela Câmara, respeitadas as interfaces com os sistemas próprios do Legislativo.

## ANEXO II — CRONOGRAMA, CAPACITAÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

Implantação: coleta/preparação dos dados (15 dias); análise exploratória (15 dias); conversão/homologação (30 dias); testes/validação (15 dias); integração e treinamento inicial (15 dias); total: 90 dias, conforme Plano de Implantação aprovado.

Treinamento inicial da Câmara: Folha de Pagamento (72 h), Recursos Humanos (72 h), e-Social (72 h), Compras (71 h), Patrimônio (71 h), Protocolo On-line (71 h), Controle Interno (71 h); total: 500 horas, com turmas de até 20 participantes e certificação de frequência mínima de 75%.

| **Prioridade** | **Prazo máximo de resposta** | **Prazo máximo de solução** |
|---|---|---|
| Alta | 72 horas | 240 horas úteis |
| Média | 96 horas | 520 horas úteis |
| Baixa | 144 horas | 740 horas úteis |

O registro, a contagem de prazos e a comprovação dos atendimentos obedecerão ao Termo de Referência

BADIC202663192

Assinado com senha por SABRINA AMORIM ARAUJO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / DLICIT.
Data: 10/11/2026 11:20:44 - Documento Nº: 253662-8933 - consulta à autenticidade em
https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=253662-8933

SIGA